

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DISPENSA ELETRÔNICA N° 85/2025
EDITAL N° 99/2025
PROCESSO N° 195/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 6.803,00 (seis mil oitocentos e três reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Lances no dia 11/12/2025 de 09:00 as 15:00 horas
Demais procedimentos no dia 12/12/2025 a partir de 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PLATAFORMA DE DISPUTA www.bnc.org.br

Torna-se público que o Município de Mirai/MG, sediado Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES E SELADORAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PREÇO ESTIMADO

Valor de Referência: Preço menor					
N° Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
001	PLACA PAINEL AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS V03	UN	1	1.120,00	1.120,00
002	PLACA POTENCIA AUTOCLAVE ALT 21L ANALOG	UN	1	980,00	980,00
003	PLACA POTÊNCIA AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS 21	UN	1	1.800,00	1.800,00
004	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE ALT 21 L BIVOLT	UN	2	280,00	560,00
005	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE BS DIGITALE 12/21 L 110V	UN	4	250,00	1.000,00
006	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS	UN	1	175,00	175,00
007	RESISTÊNCIA SELADORA STERMAX 30CM 110V	UN	1	188,00	188,00
008	RESISTÊNCIA SELADORA VH TOP SEAL 110V	UN	1	190,00	190,00
009	SENSOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE BS DIGITALE	UN	2	145,00	290,00
010	TERMOSTATO 250 GRAUS	UN	3	110,00	330,00
011	VALVULA VACUO AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS	UN	2	85,00	170,00
Total ==>					6.803,00

3. DIVULGAÇÃO

3.1. O procedimento será divulgado no portal www.bnc.org.br, www.mirai.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O valor da proposta deverá estar expresso em algarismo, moeda nacional, com duas casas decimas.

4.2. O valor global da proposta deverá estar expresso em algarismo e por extenso. Divergência entre os valores prevalece o valor em algarismo.

4.3. A proposta deverá ter no mínimo 60 dias de validade.

4.4. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo do eil;

4.5. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.6. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **edital**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação suspenderá a sessão as 15 horas e reabrirá as **09:00 horas do dia 12/12/2025** onde realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. O agente de contratação concederá 60 minutos aos licitantes para cada ato que for necessário. Os licitantes deverão estar logados no sistema para garantir o bom andamento do certame, sob pena de desclassificação.

6.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formalmente deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.7. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

6.8. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

III - Das pessoas jurídicas: a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, CRF da caixa.

IV - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, distribuição da sede da licitante.

7.2 Qualificação Técnica:

7.3 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

7.4 Todos os licitante devem apresentar declaração com as seguintes informações:

I - Da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

III - Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - Da responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - Do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada pela análise dos documentos postados pelo fornecedor, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de verificação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

7.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o fornecedor será habilitado.

7.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

8.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Como trata-se de procedimento de compra imediata o contrato será substituído pela nota de empenho.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.2. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

11.3. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

11.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6. O foro de Mirai é o competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente edital.

11.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial

ANEXO III – Modelo de declaração diversa

Mirai, 04 de dezembro de 2025

LISANDRA BRAGA SUTANA VILLAS

Secretária Municipal de Saúde

MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA

Agente de Contratação

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA

Advogado OAB/MG N° 92.615

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito de Mirai

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

1. OBJETO

Aquisição de peças e componentes originais ou compatíveis, de primeira qualidade, destinados à reposição e manutenção de autoclaves e seladoras utilizadas nos serviços de esterilização da rede municipal de saúde

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição das peças é necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nos procedimentos de esterilização e selagem de materiais, indispensáveis ao controle de infecção e à segurança dos atendimentos realizados nas unidades de saúde. A substituição dos componentes danificados assegura a continuidade dos serviços e evita a interrupção das atividades assistenciais.

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada, atendendo ao art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

3. ESPECIFICAÇÃO

Valor de Referência: Preço menor					
Nº Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
001	PLACA PAINEL AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS V03	UN	1	1.120,00	1.120,00
002	PLACA POTENCIA AUTOCLAVE ALT 21L ANALOG	UN	1	980,00	980,00
003	PLACA POTÊNCIA AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS 21	UN	1	1.800,00	1.800,00
004	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE ALT 21 L BIVOLT	UN	2	280,00	560,00
005	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE BS DIGITALE 12/21 L 110V	UN	4	250,00	1.000,00
006	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS	UN	1	175,00	175,00
007	RESISTÊNCIA SELADORA STERMAX 30CM 110V	UN	1	188,00	188,00
008	RESISTÊNCIA SELADORA VH TOP SEAL 110V	UN	1	190,00	190,00
009	SENSOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE BS DIGITALE	UN	2	145,00	290,00
010	TERMOSTATO 250 GRAUS	UN	3	110,00	330,00
011	VALVULA VACUO AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS	UN	2	85,00	170,00
Total ==>					6.803,00

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

4.1 A aquisição das peças será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção preventiva corretiva. A resposta do contratado, quando solicitado deverá ser em até 12 (doze) horas após acionamento.

4.2 As peças deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento. O recebimento será feito por servidor designado, que conferirá quantidade, integridade e conformidade com a especificação, emitindo atesto. Em caso de desconformidade, a contratada deverá substituir o item em até 3 dias, sem ônus para a Administração.

4.3 Todos os custos inerentes ao transporte dos técnicos serão por conta da Contratada. Horário de funcionamento: de 07:00 às 16:00 horas (em dias úteis).

4.4 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I/II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de peças e componentes para manutenção de equipamentos de esterilização e selagem utilizados na rede municipal de saúde, cujo valor total estimado não ultrapassa o limite legal vigente. A escolha da contratação direta está devidamente motivada nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.5 - A Prefeitura de Mirai, através do Setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da compra, em caso do fornecedor não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso no atendimento, causando prejuízos e transtornos a Administração.

5. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para contratação direta, deverão ser apresentados apenas os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto e valor, quais sejam:

- a) ato constitutivo ou registro comercial;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- d) regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Alvará do SUS;
- g) AFE/ANVISA para distribuição de peças e equipamentos médicos e periféricos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fornecer as peças indicadas de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2 Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado do envio das peças, bem como uma etiqueta ou algo parecido identificando que tal equipamento foi inspecionado em toda realizada na manutenção preventiva corretiva.

6.3 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização do fornecimento e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

6.4 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos do fornecimento dos produtos, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.5 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

6.6 Fornecer as peças dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação

6.8 Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ao) o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição de sua competência.

7.2 Autorizar o acesso da Contratada aos setores da secretaria de saúde de Mirai para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.3 Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o prazo de execução indicado no contrato.

7.4 Conferir se a entrega das peças está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.5 Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.6 Comunicar a contratada qualquer irregularidade no fornecimento das peças e interromper imediatamente o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

fornecimento, se for o caso.

8. PAGAMENTO DO OBJETO:

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços/produtos prestados/fornecidos devidamente atestada pelo setor competente.

9. PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa, sem prejuízo da multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento), e da multa compensatória de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total

9.2 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante em casos de descumprimento, com notificação prévia de 5 dias (art. 137).

Gabriel Milani Resende
Coordenador da Saúde Bucal

Lisandra Braga Sutana Villas
Secretária Municipal de Saúde
(32) 3029 6700



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Município de Mirai/MG
Ref.:DISPENSA ELETRÔNICA Nº

Prezados Senhores,

(**nome e qualificação do representante**), como representante devidamente constituída empresa (**nome da empresa/CNPJ**) _____, sito à _____, doravante denominado Licitante,

DECLARA

- Que não há de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Quem tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Que assume as responsabilidades pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

_____, de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL